



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 140, de 19 de maio de 2021.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do município de Lastro/PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LASTRO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona Vírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO**, que ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos de UTI dos Hospitais de referência para nosso município, bem como a superlotação dos leitos de enfermagem dos demais hospitais e postos de atendimento, as assustadoras filas de espera existentes para vagas tratamento notadamente na UTI de pacientes da COVID- 19;

**CONSIDERANDO**, o aumento significativo no número de casos na região de Lastro- PB.

**CONSIDERANDO** que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo Corona Vírus na Paraíba;

**CONSIDERANDO**, a constatação da circulação de novas cepas do Vírus causador da Covid-19 em nossa região;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETA:**

1º. Em atenção ao cuidado na preservação de vidas e a preocupação em não pressionar os já saturados Saúde, no período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, tanto nas áreas urbanas como rurais, fica decretado Lockdown no município de Lastro, estando proibidos de funcionar todos os serviços não essenciais, sob qualquer modalidade.

**SERVIÇOS ESSENCIAIS:**

2º São considerados serviços essenciais no âmbito do Município de Lastro, em conformidade com o Decreto Estadual nº 40.304/2020, que estabeleceu o Plano Novo Normal Paraíba e, portanto, **poderão funcionar com no máximo 50% de sua capacidade**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes serviços:

- I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e congêneres;
- II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência;
- III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV – casa lotérica e correspondentes bancários, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;
- V – cemitérios e serviços funerários;
- VI – atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;
- VII – segurança privada;
- VIII – empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX – oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- X – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery) e como pontos de retirada de mercadorias (take away);
- XI – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XII – os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

geral;

**XIII** – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

**XIV** – óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

**PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS:**

**3º.** Durante o período de 28 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021 fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 16:00 horas, sob qualquer modalidade, nos estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, descritos no art. 2º, por serem considerados essenciais.

**4º.** Durante todo o final de semana, dias 28/05, 29/05 e 30/05, independentemente de horário, fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas no âmbito do Município de Lastro, seja na área urbana ou rural, por qualquer estabelecimento e sob qualquer modalidade de venda.

**TOQUE DE RECOLHER:**

**5º.** Fica determinado, em caráter extraordinário, no âmbito do Município de Lastro, no período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, toque de recolher, com restrição de locomoção noturna, durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** Durante o período citado no caput, somente poderão ser realizados os deslocamentos necessários para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**REALIZAÇÃO DE VENTOS RELIGIOSOS:**

**6º.** Fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, devendo os responsáveis pela realização destas prezar pela sua realização através do método on-line, com transmissão ao vivo, ficando permitido para tanto as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais definidos para este fim.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**AULAS PRESENCIAIS:**

7°. Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo ser preservado o ensino remoto, de forma que seja garantido o acesso universal às aulas por parte dos alunos.

**CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS:**

8°. As forças policiais estaduais, o PROCON estadual e os demais órgãos legalmente responsáveis ficarão incumbidos pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e a insistência no descumprimento poderá sujeitar o estabelecimento à aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cassação do alvará de funcionamento, independente das demais cominações legais incidentes na esfera cível e penal.

**Parágrafo Único.** Os cidadãos do Município poderão contribuir para fiscalização das medidas aqui adotadas, denunciando junto a Polícia Militar aquelas pessoas que estejam descumprindo quaisquer medidas adotadas, face o interesse coletivo.

9°. Os estabelecimentos que prestem serviços essenciais, autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos oficiais para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Parágrafo Único.** O descumprimento às medidas deste Decreto poderá ensejar na responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO:**

10°. Ficam suspensas, no período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ficando os servidores no exercício de suas funções com serviços internos na forma como dispôr a chefia de seus departamentos.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica às atividades de saúde e assistência social, bem como aquelas que não podem ser executadas de forma remota (home office).

**DAS FEIRAS-LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTE**

11°. No período delimitado no art. 1°, entre 28 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, permanece proibida a realização de feiras-livres e a instalação de qualquer tipo de comércio







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

ambulante no território do município de Lastro.

**Parágrafo Único.** A desobediência a proibição acima mencionada acarretará a apreensão dos materiais e mercadorias além da aplicação de multa.

**REALIZAÇÃO DE EVENTOS:**

12°. Durante o período estabelecido entre 28 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, fica terminantemente proibido em todo o território do município de Lastro a realização de qualquer tipo de evento social de maneira presencial independentemente do número de pessoas.

**OBRIGATORIEDADE:**

13°. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Lastro, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

14°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo até serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do município atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde e Governo do Estado. Art.

15°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

16°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, 28 de maio de 2021.

  
**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

